PROJETO DE LEI Nº 008 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instituição de gratificação de produtividade a ser concedida aos Agentes de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade (GP), destinada aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, que desempenhe suas atribuições junto a atenção primária em saúde.

§ 1º - A gratificação de produtividade de que trata o caput do artigo 1º, será paga mensal e individualmente, no valor de até R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) de acordo com o alcance de indicadores, constantes no ANEXO I desta Lei.

§ 2º - As metas serão estabelecidas no ANEXO I pela Secretaria Municipal de Saúde Pública a cada semestre e serão avaliadas considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Para o profissional de Agente de Vigilância Sanitária, eventualmente com carga inferior a 40 (quarenta) horas semanais, os indicadores estabelecidos no ANEXO I serão avaliados proporcionalmente à carga horária cumprida.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde Pública de Acari, através de sua equipe de apoio designada pelo Secretário Municipal, realizará o levantamento dos relatórios de produção, para análise da pontuação atingida por cada profissional Agente de Vigilância Sanitária, e posterior cálculo de gratificação a ser paga, conforme disposto no ANEXO II.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde Pública de Acari analisar e acompanhar os procedimentos necessários à avaliação dos indicadores e alcance das metas, encaminhando, mensalmente, a informação ao Setor de Recursos Humanos, para o pagamento da gratificação de produtividade.

Art. 4º - A gratificação de produtividade dos Agentes de Vigilância Sanitária não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pecuniárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acari-RN, 10 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES
Número de atendimentos realizados
Número de validação de licença sanitária emitidas
Número de vistorias e fiscalizações realizadas nos estabelecimentos comerciais e industriais
Notificações sanitárias realizadas
Inspeções em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal
Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico
Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas

ANEXO II

MÉTRICA PARA O CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO CONFORME PONTUAÇÃO ALCANÇADA		
PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Agente de Vigilância Sanitária	a partir de 4 pontos	R$ 440,00
Agente de Vigilância Sanitária	a partir de 8 pontos	R$ 880,00
Agente de Vigilância Sanitária	a partir de 12 pontos	R$ 1.320,00